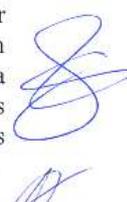
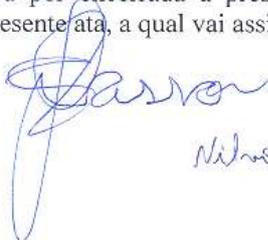


**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul, com base territorial em Caxias do Sul, Flores da Cunha, São Marcos e Nova Pádua convoca todos os integrantes da categoria, associados ou não a entidade, para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia vinte e nove de maio de dois mil e vinte três, às 19:00 horas (dezenove horas), em primeira convocação, e em segunda e última convocação às 19:30 horas (dezenove horas e trinta minutos), com qualquer número de presentes. Atendendo a convocação expressa, no Edital publicado no Jornal Pioneiro, edição do dia 24 de maio de 2023, página 13, dele constando a seguinte **ORDEM DO DIA:** 1 - Deliberar sobre a conveniência ou não do Sindicato iniciar negociações coletivas com as categorias econômicas, para revisão das condições estabelecidas, nas Convenções Coletivas de Trabalho e ou, nas revisões de Dissídio Coletivo de 2022, atualmente em vigor; 2 - Em caso positivo, discussão e fixação das cláusulas a serem pleiteadas; 3 - Autorizar ou não o Sindicato a celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, com período de vigência de até dois anos, ou eleger árbitros para o fim de mediar as negociações com as categorias econômicas; 4 - Autorizar ou não o Sindicato para, em caso de frustradas as negociações, ajuizar Ação de Dissídio ou Revisão de Dissídio Coletivo. 5- Fixar o valor ou percentual e autorizar o desconto em folha, a favor do Sindicato Profissional, a título de Contribuição Negocial, para manutenção da entidade; 6 – Autorização para o Sindicato atuar como substituto processual dos integrantes da categoria, coletiva ou individualmente nos termos dos dispositivos constitucionais, 7- Outorgar ou não poderes ao Presidente do Sindicato, ou a quem este delegar poderes de decisão, para acordar e discordar das propostas das categorias econômicas e inclusive ajuizar Ação de Dissídio ou Revisão de Dissídio Coletivo. 8. Autorização para o Sindicato negociar com a categoria econômica, ou ainda por empresa a PLR (Participação nos Lucros ou Resultados) nos termos da Lei 10.101/2000, bem como a instituição de taxa negocial sobre o valor distribuído; 9 – Conveniência ou não para alteração da data base. O Sr. Nilvo Riboldi Filho, Presidente da Entidade, após leitura da ordem dia, convidou a mim, Silvio Luiz Frasson, para secretariá-lo. A seguir, o presidente colocou aos presentes a importância da assembleia, pois a mesma serve para autorizar as negociações das Convenções Coletivas, as quais o sindicato pertence. Em seguida foi colocado em discussão o item 01, deliberar sobre a conveniência ou não do Sindicato iniciar negociações coletivas com as categorias econômicas, para revisão das condições estabelecidas, nas Convenções



Coletivas de Trabalho e/ou nas revisões da Convenção Coletiva de 2022, atualmente em vigor, aprovado por unanimidade; em seguida tratou-se o item 2, discussão e fixação das cláusulas a serem pleiteadas; o rol de cláusulas foi apresentado aos presentes que foram aprovados por unanimidade. Em seguida foram debatidos e aprovados os itens 3- Autorizar ou não o Sindicato a celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, com período de vigência de dois anos, ou eleger árbitros para o fim de mediar as negociações com as categorias econômicas; 4- Autorizar ou não o Sindicato para, em caso de frustradas as negociações, ajuizar Ação de Dissídio ou Revisão de Dissídio Coletivo; em seguida debateu-se o item 5 - Fixar o valor ou percentual e autorizar o desconto em folha, a favor do Sindicato Profissional, a título de Contribuição Negocial, para manutenção da entidade, após discussão definiu-se pelo valor de 23,00 (vinte e três reais) descontado mensalmente, a favor da entidade, inclusive sobre décimo terceiro salário, também foi colocado em discussão na assembleia da categoria profissional que é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT, colocado em votação foi aprovado por unanimidade dos presentes ; em seguida deliberou-se sobre o item, 6) Autorização para o Sindicato atuar como substituto processual dos integrantes da categoria, coletiva ou individualmente nos termos dos dispositivos constitucionais, que foi aprovado por unanimidade dos presentes; em seguida tratou-se do item 7) Outorgar ou não poderes ao Presidente do Sindicato, ou a quem este delegar poderes de decisão, para acordar e discordar das propostas das categorias econômicas e inclusive ajuizar Ação de Revisão de Dissídio Coletivo, foi aprovado por unanimidade dos presentes; após tratamos o item 8) Autorização para o Sindicato negociar com a categoria econômica ou, ainda, por empresa, a PLR (participação nos Lucros ou Resultados) nos termos da Lei 10.101/2000, bem como a instituição de taxa negocial sobre o valor distribuído, a proposta foi aprovado por unanimidade dos presentes e definiu-se por um percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor distribuído, limitado ao valor anual da contribuição negocial R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais). Em seguida tratamos do item 9) Conveniência ou não para alteração da data-base, que foi aprovado pelos presentes por unanimidade. Após foi colocada à palavra a disposição dos presentes, não houve manifestações, sem mais nada a discutir o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, determinando a lavratura da presente ata, a qual vai assinada pelo presidente e por mim secretário.

  
Nilso Ribaldi Filho